

Cria e Conselho Estadual de Turismo (CONETUR), e dá outras providências

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VIII, alínea "a", da Constituição Estadual, com a redação da Emenda nº 06, de 23 de abril de 1979,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura básica da Secretaria de Indústria e Comércio (SIC), o Conselho Estadual de Turismo (CONETUR), órgão de caráter consultivo, com o objetivo de sugerir diretrizes gerais e indicar medidas que visem ao desenvolvimento do turismo.

Art. 2º. Compete ao CONETUR:

- I - propor as diretrizes básicas da política estadual de turismo;
- II - apreciar o calendário turístico do Estado e oferecer sugestões à sua elaboração.
- III - opinar sobre:
 - a) planos e projetos de desenvolvimento do turismo estadual;
 - b) propostas de financiamento de empreendimentos turísticos e/ou incentivos à sua implantação;
 - c) convênios de que participar a Secretaria de Indústria e Comércio, a Empresa de Promoção e Desenvolvimento do Turismo do Rio Grande do Norte S.A. - EMPROTURN e/ou a Rionorte Hoteleira S.A. - NORTEL, na área do turismo;
 - d) outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Indústria e Comércio e/ou pelos Conselheiros;
- IV - articular-se com os órgãos federais de execução da política nacional de turismo, prestar-lhes colaboração e executar, no plano estadual, as atividades que lhe forem delegadas por esses órgãos;
- V - sugerir, anualmente, ao Secretário de Indústria e Comércio, a estimativa dos recursos orçamentários que devam ser aplicados na área do turismo e na execução dos próprios serviços;

- VI - propor a organização de certames e festividades de promoção do turismo e medidas de orientação e apoio à exploração de serviços turísticos;
- VII - exercer outras atividades, no interesse da organização e do desenvolvimento do turismo, respeitadas a competência dos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 39. O CONETUR é integrado pelos seguintes membros natos:

I - Secretário de Indústria e Comércio, como seu Presidente;

- II - Presidente da Empresa de Promoção e Desenvolvimento do Turismo do Rio Grande do Norte S/A (EMPROTURN);
- III - Presidente da Rionorte Hoteleira S/A (NORTEL).

§ 19. São, também, membros do CONETUR, com mandato de 02 (dois) anos:

- I - Um representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
- II - um representante da Secretaria de Estado do Trabalho (ST);
- III - um representante da Fundação José Augusto (FJA);
- IV - Um representante da Prefeitura do Natal;
- V - um representante do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (BDRN);
- VI - um representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Similares de Natal;
- VII - um representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio Grande do Norte (ABAV/RN);
- VIII - um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio Grande do Norte;
- IX - Um representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo do Rio Grande do Norte (ABRAJET/RN);
- X - um representante da Associação Brasileira das Empresas de Entretenimento & Lazer (ABRASEL/RN);
- XI - um representante das Empresas Transportadoras Aéreas, com agência em Natal.

§ 29. A indicação dos membros titulares e suplentes será feita pelos respectivos órgãos e entidades e, na hipótese da inexistência de organismo representativo, a designação será de livre escolha do Governador do Estado.

§ 39. Cabe ao Presidente do CONETUR, além do voto simples, o de qualidade.

§ 49. As deliberações do CONETUR, sob a forma de resolução, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 59. O Presidente do CONETUR poderá recorrer das deliberações do colegiado ao Governador do Estado, que as acatará total ou parcialmente, ou simplesmente as vetará.

§ 69. O Presidente do CONETUR será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Coordenador Geral da Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 49. O CONETUR disporá de uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada a seu Presidente, para promover e coordenar os estudos das matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho, bem como das medidas necessárias à execução e ao acompanhamento das políticas, planos, programas e projetos governamentais.

§ 19. A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo designado pelo Secretário de Indústria e Comércio.

§ 29. O pessoal necessário aos serviços da Secretaria Executiva será designado pelo Secretário de Indústria e Comércio, dentre os servidores da Secretaria de Indústria e Comércio, da EMPROTUR ou da NORTEL.

§ 3º. Os membros do CONETUR não serão remunerados por suas atividades e os seus trabalhos consideram-se de caráter relevante.

Art. 5º. A organização e funcionamento do CONETUR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.329, de 19 de agosto de 1985.

Palácio Potengi, em Natal, 05 de junho de 1989, 101º da República.

GERALDO JOSÉ DE MELO
Benivaldo Alves de Azevedo